ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CAPELA - ALAGOAS

LEI Nº 531/93 de 22 de Janeiro de 1993.

Altera os nºs 1 e 4 do ítem II do Artigo 1º do capítulo I, o artigo 5º do capítulo II da seção IV, e o artigo 8º do capítulo II da seção VII; cria os nºs 5,6 e 7 do ítem II do artigo 1º seções VIII, IX e X do capítulo II e o nº 4 do ítem I do artigo 1º capítulo I, seção XI do capítulo II, da Lei Nº 453 de 18 de Janeiro de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:.

Art. 1º- Fica desmembrada da Secretaria de Administração a Secretaria de Finanças.

Art. 2º- Fica desmembrada da Secretaria de Saúde a Secretaria de Ação Social.

Art. 3º- O nº do ítem II, do art. 1º, seção IV do capítulo II, fica denominado Secretaria de Administração.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

I- Executar atividades relativas ao recrutamento, seleção e treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de recursos humanos;

II- Sugerir a elaboração de plano de classificação de cargos empregos e salários, para promover sua atualização;

III- Promover a realização de licitações para compras, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

IV- Executar atividades relativas à padronização, aquisição distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

V- Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

VI- Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivo dos papeis da Prefeitura;

VII- Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VIII- Manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação;

IX- Elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, realizar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

X- Coordenar a manutenção dos serviços de portaria, documentação, protocolo, zeladoria e vigilância.

Art. 4º- Fica criado o nº 5 do ítem II, do art. 1º, seção VIII do capítulo II.

SECRETARIA DE FINANÇAS

I- Executar a política Fiscal do Município;

II- Elaborar, em colaboração com os demais orgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo pelo Governo Federal;

III- Acompanhar e controlar a execução orçamentária;

IV- Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

V- Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

VI- Processar as despesas e manter o registro e os controles cabíveis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VII- Preparar os balancetes, o balanço geral e as pretações-de-contas de recursos financeiros transferidos para o Município;

VIII- Fiscalizar e fazer tomada-de-contas dos orgãos da administração centralizada, encarregadas da movimentação de dinheiro e outros valores.

Art. 5º- O nº 4 do ítem II, do art. 1º, seção VII do capítulo II, fica denominado Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I- Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, afim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II- Manter estreita coordenação com os orgãos e entidades estadual e federal, visando ao atendimento dos servidores de assistência médico-social e de defesa sanitária do município;

III- Administrar as unidades de saúde existentes no município, provendo o atendimento às pessoas doentes e às que necessitam socorros imediatos;

IV- Executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

V- Providenciar o encaminhamento de pessoas doente a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insufucientes;

VI- Promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII- Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em caso de surto epidêmicos;

VIII- Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados a saúde pública.

Art. 6º- Fica criado o nº 6 do ítem II, do art. 1º, seção IX do capítulo II.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

I- Promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas ou particulares;

II- Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do município;

III- Estimular à adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

IV- Atender as necessidades dos que procurarem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes os casos e dar-he a orientação ou solução cabível;

V- Conceder auxilios financeiros em caso de pobreza extrema ou outras de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

VI- Levantar problemas ligados às condições habitacionais, afim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

VII- Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos orgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

VIII- Pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistênciais do município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidas;

IX- Estimular e orientar a formação de difirentes modalidades, de organização comunitária para atuar no campo de promoção social.

Art. 7º- Fica criado o nº 7 do ítem II, do art. 1º, seção X do capítulo II.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

I- Orientar os assuntos da agricultura e pecuaria, da competência do município ou de seu interesse, e dar-lhes solução de conformidade com as políticas e diretrizes determinadas pelo governo estadual e municipal;

II- Participar na formulação da política do setor agropecuário;

III- Executar por sí ou através de organizações públicas e privadas a política do setor agropecuário;

IV- Promaver pesquisas e experimentação agropecuárias;

V- Adotar medidas relativas à defesa animal e vegetal;

VI- Incentivar a modernização da agropecuária, visando ao desenvolvimento econômico e social rural;

VII- Estimular a produção agrícola e pecuaria;

VIII- Promover a difusão de conhecimentos técnicos no meio rural;

IX- Manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais a fim de obter cooperação técnica e financeira, objetivando a modernização e expansão das atividades do setor;

X- Estimular a organização dos produtores, visando melhorar o sistema de comercialização dos produtos agropecuários;

XI- Promover meios que viabilizem a irrigação a nível de pequena propiedade rural, maximizando o uso dos recursos hídricos disponíveis, elevando a oferta de alimentos básicos na entressafra e ocupação da mão de obra disponivel;

XII- Coordenação de um programa de demanda, aquisição e destribuição de sementes das principais culturas exploradas no município;

XIII- Promover o melhoramento genético do rebanho bovino da região através do uso, tecnicamente orientado, de sêmen e/ou reprodutores de reconhecido potencial genético.

Art. 8º- Fica criado o nº 4 do ítem I, do art. 1º, seção XI do capítulo II.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Finalidades: Programar e traçar metas e planos de trabalho,

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CAPELA - ALAGOAS

Art. 11º- Fica o Poder Executivo autorizado, através de decreto a regularizar o regimento interno do Dec. 771 de 06/03/89.

Art. 12º- As despesas decorrente da execução desta Lei serão atendidas no exercício de 1993, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de 1993 e/ ou decorrentes da abertura de crédito adicionais.

Art. 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela, em 22 de Janeiro de 1993.

ADELMO DE NOVAIS CALHEIROS
PREFEITO

JOSÉ CÍCERO TOLEDO ACIOLI
SECRETÁRIO DE ADM. e FINANÇAS

Publicada e registrada às fls. 94 v. 98 F. do livro competente.

Cilene Mª P. Vieira

compatibilizando as necessidades, com os recursos disponíveis ou que possam alocar dos governos Estadual e Federal, priorizando as metas.

Promover a modernização da administração pública, atualizando e reciclando os recursos humanos existentes, para um melhor desempenho funcional com maior produtividade, dando uma formação profissional necessária à administração.

Implementação de projetos de infra-estrutura e equipamentos urbanos, equacionando as metas em função do conjunto, visando condições em menor custo, gerando maior atividade social na implantação de obras e serviços dentro da política administrativa municipal, que forma uma estratégia única para a cidade (município).

ATIVIDADES: Planejamento Econômico Financeiro, que sefará junto às Secretarias de Administração e de Fianças.

Planejamento Urbano e Desenvolvimento, que se fará junto a Secretaria de Obras, Viação e Transportes.

Projetos de Engenharia e Especiais, em pleitos junto aos orgãos Federal e Estadual, através de Ministérios e Secretarias.

Acompanhamento técnico dos convênios com entidades governamentais ou não governamentais.

Coordenação da Defesa Civil Municipal junto ao gabinete do Prefeito.

Art. 9º- O símbolo do cargo de provimento em comissão para Secretário de Administração, Secretário de Finanças, Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Ação Social, Secretário Municipal de Agricultura e Assessor de Planejamento é o CC-I.

Art.10 - Fica o poder executivo autorizado a implantação dos cargos do artigo anterior no anexo I da Lei nº 453/89.